



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.707/2021

(DE 26 DE MARÇO DE 2.021)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa Alimentos que Salva Vidas mediante aquisição e posterior distribuição de cestas básicas às famílias em condição de hipossuficiência em razão da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa Alimento que Salva Vidas mediante aquisição e posterior distribuição de cestas básicas às famílias em condição de hipossuficiência decorrentes da pandemia da COVID-19 pelo prazo de 3 (três) meses, a se iniciar no mês de abril de 2.021, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a contar da publicação desta lei, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º. Para fins desta lei, considera-se hipossuficiente a família que, em razão da pandemia de COVID-19, tiver prejuízo significativo em sua renda mensal, ocorrido pela perda de trabalho ou redução drástica dos rendimentos percebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

§1º. Ocorrerá a perda de trabalho quando, comprovadamente, houver demonstrada a quebra do vínculo laboral antes ou durante a decretação do estado de pandemia do COVID-19 em território nacional, devendo esta condição se estender até a data da solicitação das cestas.

§2º. A redução drástica dos rendimentos percebidos ocorrerá quando se comprovar a redução salarial dos membros maiores de idade da unidade familiar durante o estado de pandemia, seguindo a fixação estabelecida pelo Governo Federal e Estadual, considerando como teto salarial para fins de concessão da assistência o patamar de 02 (dois) salários mínimos federal da renda familiar.

Artigo 3º. Para o cadastramento das famílias, a fim de se verem autorizadas ao recebimento das cestas de que trata a presente lei, deverá ser preenchida ficha de requerimento *online* devidamente preenchida, cujo link (<http://bit.ly/alimentoquesalvavidas>) será disponibilizado no site da prefeitura municipal. Os documentos abaixo indicados deverão ser enviados em *WhatsApp* a ser informado por meio de decreto municipal, bem como disponibilizado no sítio eletrônico e *Facebook* da Prefeitura, quais sejam:

I – Cópia da carteira de trabalho (folha de rosto com foto, dados do empregado, último contrato de trabalho e folha seguinte);

II – Número de inscrição junto ao auxílio emergencial do Governo Federal, se houver;

III – Comprovante de residência no Município de Dourado;

IV – Extrato do SIMPLES NACIONAL para os autônomos com inscrição em ME, EPP e MEI;

V – Comprovante do benefício da aposentadoria, em caso de aposentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

§1º. As inscrições se iniciarão após 02 (dois) dias da publicação desta Lei, estendendo-se por 07 (sete) dias, até o limite de cestas disponibilizadas.

§2º. Caso se esgote o prazo de inscrições sem o exaurimento das cestas, será aberta uma segunda chamada para novos interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 4º. Farão jus ao recebimento de uma cesta básica por unidade familiar, as famílias cadastradas que atendam aos requisitos mencionados no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º. Serão priorizadas as unidades familiares seguindo-se os parâmetros abaixo elencados:

I – Em caso de desemprego de todos os indivíduos maiores de idade, o número de pessoas integrantes do mesmo grupo familiar, atribuindo a preferência aos grupos com número maior de pessoas;

II – Em caso de desemprego de apenas um dos indivíduos maiores de idade, o número de pessoas integrantes do mesmo grupo familiar, atribuindo a preferência aos grupos com o número maior de pessoas;

III – Para os casos de redução salarial, para todos os indivíduos maiores de idade, considerando o teto salarial da renda familiar estabelecido no §2º do artigo 2º desta lei e o número de pessoas integrantes do mesmo grupo familiar, atribuindo a preferência aos grupos com número maior de pessoas;

IV - Para os casos de redução salarial, para apenas um dos indivíduos maiores de idade, considerando o teto salarial da renda familiar estabelecido no §2º do artigo 2º desta lei e o número de pessoas integrantes do mesmo grupo familiar, atribuindo a preferência aos grupos com número maior de pessoas.

V – Em caso de autônomo com inscrição em ME, EPP e MEI, o número de pessoas integrantes do mesmo grupo familiar, atribuindo a preferência aos grupos com número



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

maior de pessoas, desde que a renda familiar não ultrapasse o teto estabelecido no §2º do artigo 2º desta lei, a qual será comprovada mediante apresentação de extrato do SIMPLES NACIONAL da empresa;

VI – Em caso de aposentados, o número de pessoas integrantes do mesmo grupo familiar, atribuindo a preferência aos grupos com número maior de pessoas, desde que a renda familiar não ultrapasse o teto estabelecido no §2º do artigo 2º desta lei.

§1º. A prioridade de que trata o caput e os incisos desse artigo será estabelecida a partir do enquadramento de cada situação às hipóteses acima descritas, considerando aquela contida no inciso I, a de maior relevância, seguindo-se por ordem decrescente até o inciso VI.

§2º. Dentre as prioridades estabelecidas caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social a classificação dos inscritos, mediante análise prévia de comissão instituída para este fim, a qual será constituída conforme previsto no artigo 12, seguindo os moldes estabelecidos nesta lei para classificação e posterior concessão do benefício.

Artigo 6º. Caberá a Prefeitura Municipal de Dourado, por decreto, formalizar os membros que irão compor a comissão para análise dos inscritos.

Artigo 7º. Para a finalidade desta lei caberá ao Município de Dourado dispor de, no máximo, 1.000 (mil) cestas básicas mensais, as quais serão compostas dos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

PRODUTO	PESO	QUANTIDADE
ARROZ AGULHINHA	5Kg	2
FEIJÃO CARIOCA	1Kg	2
ÓLEO DE SOJA	900ml	2
AÇUCAR CRISTAL	2Kg	1
AÇUCAR REFINADO	1Kg	1
SAL REFINADO IODADO	1Kg	1
MACARRÃO	500g	2
EXTRATO DE TOMATE	130g	2
FARINHA DE TRIGO	1Kg	1
BISCOITO SALGADO	200g	1
BISCOITO RECHEADO	140g	1
ERVILHA CONSERVA	200g	1
MILHO VERDE	200g	1
MISTURA PARA BOLO	400g	1
PÓ PARA GELATINA	35g	2

Artigo 8º. A aquisição desses insumos ocorrerá por meio de compra, precedida de procedimento licitatório instaurado para esse fim, cujas quantidades devam ser adequadas à distribuição, já considerando possível prorrogação da assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Parágrafo Único – Poderá o Executivo Municipal diligenciar junto à iniciativa privada para o recebimento de cestas a fim de compor a distribuição, sendo admitido o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas

Artigo 9º. A distribuição das cestas objeto desta lei não se confunde com a distribuição ordinária e assistencial promovida pelo Departamento Municipal de Assistência Social, configurando medida extraordinária e temporária.

Artigo 10. A distribuição das cestas será feita na residência das famílias que atendam aos critérios estabelecidos nesta lei com a colaboração da SABESP, que entregará as cestas básicas para todas as famílias beneficiadas.

Artigo 11. As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria, prevista na L.D.O. e L.O.A.

Artigo 12. Caberá ao Executivo a criação de uma comissão para gerenciamento do cadastramento de interessados, atendimento à demanda, bem como para análise dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. A comissão de julgamento e análise será composta de membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, contando com a participação de 01 (um) membro do poder executivo, de 01 (um) membro do departamento da educação, de 01 (um) membro do departamento social, de 01 (um) membro do departamento administrativo municipal e de 01 (um) membro do funcionalismo público municipal.

Artigo 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

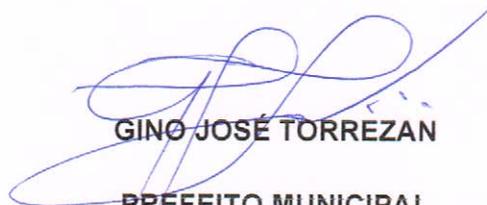
Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 26 de março de 2.021



GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL